

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2018 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 792

Órgão: Ministério da Fazenda/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000104/2016-36, relativo ao Auto de Infração nº 04/16-29, de 04/03/2016, entidade FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 64ª Sessão Extraordinária, de 13/12/2018, Despacho Decisório 248/2018/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 04/16-29, por infração ao disposto no §1º do art. 9º da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com os arts. 4º, 9º e 11 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009, tipificado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) para os autuados GUILHERME NARCISO DE LACERDA, LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, DEMÓSTHENES MARQUES, JOSÉ LINO FONTANA, JOSÉ CARLOS ALONSO GONÇALVES e RENATA MAROTTA, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS para os autuados GUILHERME NARCISO DE LACERDA, LUIS PHILIPPE PERES TORELLY e DEMÓSTHENES MARQUES, nos termos do Parecer nº 731/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.